



Unidade Gestora: [SEDFOR/RTR]

CONTRATO Nº 84/2018-UFMS

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MATO
GROSSO DO SUL-
UFMS E A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA,
AO ENSINO E À
CULTURA - FAPEC.**

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede à Av. Costa e Silva, s/nº, Cidade Universitária, CEP 79070-900, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS, portador do CPF/MF nº 367.818.351-49, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 130, de 08.02.2017, e do outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA (FAPEC), entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com endereço à Rua Nove de Julho, 1.922, Vila Ipiranga - Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Secretário-Executivo, OSVALDO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, domiciliado e residente em Campo Grande/MS, portador da Carteira de Identidade 7022 - OAB/MS e do CPF/MF nº 528.435.721-34, e considerando o contido no processo nº 23104.034065/2018-23, celebram este Contrato, com fundamento no Inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o Art. 1º da Lei nº 8.958/94, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC encontra-se devidamente registrada no MEC/MCTIC como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Portaria Conjunta MEC/MCTIC n. 33 de 12/05/2016), declarada de utilidade pública municipal (Lei 2.050, de 15/06/1982), registrada e credenciada junto ao CNPq (Nº 900.0785/2000), registrada junto ao Conselho Regional de Administração - CRA/MS (Registro nº E-0102, Certidão nº 064/2016).

CONSIDERANDO que a Fundação FAPEC é a única entidade autorizada a apoiar a FUFMS, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária a execução dos projetos;

CONSIDERANDO a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FAPEC possa se relacionar com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos princípios da Administração Pública, princípios e preceitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações determinadas pelo Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011, Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014, Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e ainda, em consonância com as Resoluções UFMS nº 133/2015, 135/2015, 133/2017 e 278/2017, bem como a Legislação competente em vigor aplicável à espécie, o qual, na melhor forma de direito, reger-se-à, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As signatárias adotam as designações simplificadas de "CONTRATANTE" para a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e de "CONTRATADA" para a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec para apoiar a UFMS em Projeto Institucional de Pesquisa, prestando serviços de gestão administrativa e financeira necessários à execução do Projeto de Pesquisa "Plataforma de Gerenciamento de Provas Virtuais para a WEB 3.0", objeto do TED n.º 7060/2018.

2.2 - Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, o Plano de Trabalho com o detalhamento da gestão administrativa e financeira do objeto - Anexo I (Documento SEI 0844905).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente contrato é celebrado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do Art. 24 da Lei n. 8.666/93, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1. As obrigações e responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE, em decorrência deste ajuste, são as seguintes:

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço de gestão contratado, competindo-lhe ainda:

1. colocar à disposição da CONTRATADA os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do plano de trabalho, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado; e

2. especificar a CONTRATADA, conforme contido no Plano de Trabalho (ANEXO I) e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1. As obrigações e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA, em decorrência deste ajuste, são as seguintes:

1. Além das obrigações relacionadas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), na execução do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados;

1. supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;

2. designar um responsável para representar a CONTRATADA durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei no 8.666/93;

3. manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

4. não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;

5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6. atender ao exigido no Decreto no 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;

7. executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do plano de trabalho a ser gerenciado;

8. abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;

9. apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do plano de trabalho;

10. possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à

emissão de extratos e saldos bancários;

11. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

12. guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

13. cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

14. observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no plano de trabalho, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo fiscal do contrato e pelo coordenador do plano de trabalho;

15. apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do plano de trabalho, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG no 424 de 30 de dezembro de 2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do plano de trabalho, entre outros;

16. A CONTRATADA divulgará anualmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste Contrato;

17. observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, podendo e devendo utilizar nas respectivas contratações, caso mais vantajosas, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro órgão público federal;

18. submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;

19. responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

20. manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;

21. administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do plano de trabalho;

22. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do plano de trabalho) a terceiros;
23. aplicar no mercado financeiro, na forma do §4º do artigo 116 da Lei no 8.666/93, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o plano de trabalho, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
24. observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do plano de trabalho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
25. atender, na forma da lei e do plano de trabalho, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do plano de trabalho;
26. formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do plano de trabalho;
27. atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho, rigorosamente aos preços de mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A previsão de gestão financeira neste contrato integra o total de R\$ 241.600,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) referentes aos recursos provenientes do TED Nº 7060/2018.

6.2 - A CONTRATADA **não fará jus ao ressarcimento de despesas administrativas** decorrentes do apoio ao Projeto a que se refere a Cláusula Segunda.

6.3 - Caso tenha saldo remanescente efetivamente apurado deverá ser integralmente restituído pela CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente corrigido com os rendimentos pertinentes, em até 30 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFMS**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas.

7.2 - O recurso será antecipado de forma integral à CONTRATADA para execução do projeto, tendo em vista que não há previsão de ressarcimento de despesas administrativas.

7.3 - A movimentação dos recursos gerenciados pela CONTRATADA deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

7.4 - As despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignada referente a implantação e desenvolvimento de cursos no âmbito do sistema

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

8.2 A supervisão exercida pelo GESTOR da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8.3 Ante o princípio da segregação de funções, o coordenador do plano de trabalho não poderá ser designado para o encargo de GESTOR do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei n. 8666/93, e amparado no artigo 1º da Lei n. 8.958/94, regulamentada pelos Decretos n. 7.423/2010 e Decreto Nº 8.241, de 21 de maio de 2014, observando o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
- c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

11.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Sem prejuízo do contido no item 11.1, será aplicada à CONTRATADA:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3 - Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

11.4 - A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

11.5 - Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

11.6 - As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1 - As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

12.2 - Durante a execução do contrato, o GESTOR do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço de gestão contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

12.3 - Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao GESTOR do contrato.

12.4 - Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e, no que couber, na forma da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016.

12.5 - A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

12.6 - À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o GESTOR designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do plano de trabalho, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 - Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da arrecadação, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado

nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

13.3 - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

13.4 - A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

13.5 - A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do plano de trabalho gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do plano de trabalho em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

13.6 - Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive quanto ao pessoal alocado em tarefas internas do plano de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de maio de 2019, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, pelo prazo necessário à concretização das metas traçadas no plano de trabalho, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

14.2 - O não cumprimento do prazo de execução do objeto, por culpa da contratada, levará à rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. - É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo da Lei n. 8.666/93, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

16.2 - Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

17.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam eletronicamente o presente contrato.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**
AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA**
OSVALDO NOGUEIRA LOPES
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nogueira Lopes, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 21/11/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878379** e o código CRC **2CB30900**.

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034065/2018-23

SEI nº 0878379



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO

PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE PROVAS VIRTUAIS

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES

I - Entidade Proponente/Contratante

Órgão Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul			CNPJ 15.461.510/0001-33
Endereço Cidade Universitária, s/nº - Campus Universitário			
Cidade Campo Grande	UF MS	CEP 79.070-900	Esfera Administrativa Federal
DDD 067	Fone 3345-7010	Fax 3345-7015	E-Mail reitoria@ufms.br
Nome do Responsável Marcelo Augusto Santos Turine			CPF 07032797857
Nº RG / Órgão Expedidor 16103320-9	Cargo Professor Universitário	Função Reitor	Matrícula 23216365
Endereço Residencial Rua Chanes, nº 6400, Bairro Chácara Cachoeira			CEP 79040-004

II - Entidade Conveniente/Contratada

Órgão/Entidade Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC			CNPJ 15.513.690/0001-50
Endereço Rua 9 de Julho, 1.922 - Campo Grande - MS		Esfera Administrativa Entidade Privada s/ fins lucrativos	
Nome do Responsável Osvaldo Nogueira Lopes			CPF 528.435.721-34
Nº RG/Órgão Expedidor 572886 - SSP/MS	Cargo Secretário Executivo	Função Secretário Executivo	DDD (67) Telefone: 3346-5900
Endereço Residencial Rua Quinze de Novembro, n. 2861 - apt 1104, Jardim dos Estados - Campo Grande - MS			CEP 79.020-300

2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

Título do Projeto/Programa	Período de Execução	
	Início	Término
Plataforma de Gerenciamento de Provas Virtuais para a WEB 3.0		

Coordenador do Projeto/Programa - Unidade Vinculada

Cristiano Costa Argemon Vieira – FACOM/UFMS

Gestor

Daiani Damm Tonetto Riedner – DIEAD/SEDFOR/RTR

Objeto

Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – Fapec para apoiar a UFMS em Projeto Institucional de Pesquisa, prestando serviços de gestão administrativa e financeira necessários à execução do Projeto de Pesquisa “Plataforma de Gerenciamento de Provas Virtuais para a WEB 3.0”, objeto do TED n.º 7060/2018.

Justificativa da Proposição

Pretende-se promover a inovação tecnológica e pedagógica nos processos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, por meio do fortalecimento do uso de TICs nas modalidades de ensino presencial e a distância, propiciando também a inclusão digital de pessoas com deficiências auditiva e visual, e promover inovações tecnológicas por meio do uso de aplicações inteligentes e recursos da Web 3.0, fornecendo produtos de software e inovação tecnológica disponíveis (com código-aberto) para toda rede. Os resultados do referido projeto contribuirão para melhoria na qualidade da oferta dos cursos na modalidade a distância e presencial e possibilitarão uma ressignificação das TICs no processo de avaliação na UFMS.

Justificativa para Contratação de Fundação de Apoio

Considerando que o recurso do TED foi descentralizado no exercício financeiro de 2018 e que o mesmo também deverá ser utilizado no exercício de 2019 para continuidade das atividades do Projeto, fato este que inviabiliza a operacionalização pela UFMS das ações propostas no TED, haja vista, que há despesas, a exemplo de passagens e bolsas, que por força de lei não podem ser inscritas em restos a pagar, ou seja, foge a vontade gerencial da UFMS;

Justifica-se a formalização de instrumento jurídico junto à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – Fapec para que esta promova o apoio na gestão operacional, administrativa e financeira das ações propostas no TED n.º 7060/2018, ressaltando que o repasse de recursos destina-se exclusivamente a atender na sua íntegra a execução do seu objeto, tendo em vista que as ações pactuadas no TED não podem sofrer qualquer descontinuidade.

3 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**I – INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES****Atividades a serem desenvolvidas no Projeto/Programa**

Especificamente esse projeto de pesquisa propõe:

- Desenvolver uma plataforma para provas virtuais com base em tecnologias da Web 3.0;
- Integrar aplicações inteligentes e desenvolver inovações tecnológicas para melhoria do processo de avaliação virtual;
- Contemplar as funcionalidades tradicionais de uma plataforma de prova virtual, como sistema

automatizado de acesso via web, identificação do estudante, gerenciamento de provas e banco de questões, bloqueio de acesso a outras aplicações, contador de tempo, confecção de prova de forma automática e parametrizada (número de questões, grau de dificuldade e assunto), impressão da prova e correção automática de questões objetivas;

- Desenvolver, adicionalmente a plataforma proposta, recursos inovadores como provas adaptativas, modelo de teoria de resposta ao item, assistente de correção de questões abertas e redações, detecção de plágio e ferramentas inovadoras para acessibilidade e inclusão digital (pessoas cegas e surdas).

Objetivos e Metas da Proposta:

I - Especificar uma arquitetura modular para a plataforma de prova virtuais integrada aos sistemas da UFMS;

II - Especificar e Desenvolver um Módulo para o Gerenciamento de provas e banco de questões (inserção de questões);

III - Desenvolver Módulo de Confecção de prova de forma automática e parametrizada por número de questões, grau de dificuldade e assunto;

IV - Desenvolver módulo de autenticação e identificação do estudante antes e durante a prova com assinatura digital;

V - Desenvolver módulo de monitoramento de acesso a aplicações externas;

VI - Desenvolver módulo de contador de tempo para resolução da prova;

VII - Desenvolver ferramenta para impressão da prova e exportação em formato PDF;

VIII - Desenvolver módulo para gerenciamento de proficiência e habilidade;

IX - Desenvolver e avaliar algoritmos para o Módulo de Assistentes de Correção;

X - Desenvolver módulo de Assistentes de Acessibilidade e Inclusão Digital; e

XI - Plataforma integrada para Provas Virtuais.

Responsabilidades de cada ente

UFMS: Coordenar e conduzir todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Plataforma de Gerenciamento de Provas Virtuais para a WEB 3.0.

FAPEC: Apoio na gestão administrativa e financeira na execução do Projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Contrato, e:

- supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- designar um responsável para representar a CONTRATADA durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei no 8.666/93;
- manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer serviços a que se comprometa prestar, sem autorização da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- atender ao exigido no Decreto no 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;
- executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço de gestão contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do plano de trabalho a ser

gerenciado;

- abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- apresentar à CONTRATANTE, quando exigível, os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do plano de trabalho;
- possibilitar ao fiscal do contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos bancários;
- fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no plano de trabalho, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo fiscal do contrato e pelo coordenador do plano de trabalho;
- apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas as transferências à CONTRATANTE dos bens que forem adquiridos com recursos do plano de trabalho, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG no 424 de 30 de dezembro de 2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do plano de trabalho, entre outros;
- A CONTRATADA divulgará anualmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste Contrato.;
- observar, nos respectivos processos de contratação de bens e serviços, o Decreto 8.241/2014, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelas fundações de apoio, podendo e devendo utilizar nas respectivas contratações, caso mais vantajosas, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro órgão público federal;
- submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU, na forma e limites da lei;
- responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do plano de trabalho;
- não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato (gestão administrativa e financeira do plano de trabalho) a terceiros;
- aplicar no mercado financeiro, na forma do §4º do artigo 116 da Lei no 8.666/93, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o plano de trabalho, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão

administrativa e financeira do plano de trabalho, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

- atender, na forma da lei e do plano de trabalho, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do plano de trabalho;
- formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do plano de trabalho;
- atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho, rigorosamente aos preços de mercado.

Equipamentos a serem utilizados no Projeto/Programa

UFMS: Computadores, notebooks, impressoras, etc.

FAPEC: Não se aplica.

Espaço físico a ser utilizado no Projeto/Programa

UFMS: Instalações da SEDFOR/UMFS, LEDS/FACOM/UFMS em Campo Grande/MS e demais infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto.

FAPEC: Não se aplica.

II – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO PROJETO/PROGRAMA (Nome e grau de vinculação com a IFES)

1. Participantes vinculados à UFMS – Servidores

Nome Completo	Matrícula SIAPE	CPF	Vínculo UFMS (1)	Titulação (2)	Carga Horária (3)	Valor da Bolsa (R\$) (4)	Função(6)
Cristiano Costa Argemon Vieira	2373642	836.642.111-20	D	D	192	0,00	Coordenador
Ricardo Marcondes Marcacini	1999471	330.791.658-02	D	D	192	0,00	Pesquisador
Edson Norberto Cáceres	6433886	726.769.498-53	D	D	48	0,00	Pesquisador
Rafael Geraldini Rossi	22743540	346.040.078-10	D	D	96	0,00	Pesquisador
Maria Istela Cagnin	1642696	133.504.658-54	D	D	192	0,00	Pesquisador
Vitor Mesaque Alves de Lima	2000789	019.713.471-83	D	M	96	0,00	Pesquisador
Débora Maria Barroso Paiva	1542466	032.360.696-27	D	D	192	0,00	Pesquisador
Bruno	1022627	072.044.926-	D	D	96	0,00	Pesquisador

Magalhães Nogueira	1032037	09	D	D	96	0,00	Pesquisador
Daiani Damm Tonetto Riedner	1063225	007.801.641-05	D	D	96	0,00	Pesquisador
Carla B. Zandavalli M. Araujo	17250484	501.103.061-04	D	D	48	0,00	Pesquisador
Eduardo Luís Figueiredo de Lima	2144843	308.968.861-15	T	D	48	0,00	Auxiliar

1. Vínculo UFMS = informar qual o vínculo do servidor com a UFMS; Técnico (T) ou Docente (D).
2. Titulação = informar qual a titulação do servidor; Graduado (G) ou Especialista (E) ou Mestre (M) ou Doutor (D).
3. Carga Horária = estimativa da carga horária total a ser destinada, pelo servidor, para a execução do projeto.
4. Valor da Bolsa Mensal = valor, máximo, da bolsa a ser concedida ao servidor pela participação no projeto. Se não houver pagamento de bolsa, informar 0,00.
5. Quantidade de meses para recebimento de Bolsas.

2. Participantes Vinculados à UFMS – Estudantes

Nome Completo	Curso (1)	Carga Horária(2)	Valor da Bolsa (R\$)(3)	Qtde de Bolsas(4)	Nº de meses estimado**(5)	Função(6)
A selecionar*	Será selecionado um bolsista (aluno de graduação) em área afim ao projeto	960	800,00	01	12	Suporte à pesquisa
A selecionar*	Será selecionado um bolsista (aluno de graduação) em área afim ao projeto	960	800,00	01	12	Suporte à pesquisa
A selecionar*	Será selecionado um bolsista (aluno de graduação) em área afim ao projeto	960	800,00	01	12	Suporte à pesquisa
A selecionar*	Será selecionado um bolsista (aluno de graduação) em área afim ao projeto	960	800,00	01	12	Suporte à pesquisa

* Será selecionado por meio de edital para alunos da UFMS

** Devido a demora para iniciar a tramitação processual para contratação da Fundação de Apoio, o TED nº 7060/2018 deverá ser prorrogado para o cumprimento de seu objeto, assim, contemplará o período das bolsas aqui estimadas.

1. Curso = informar o nome do curso em que o aluno está matriculado.
2. Carga Horária = estimativa da carga horária total a ser destinada, pelo aluno, para a execução do projeto.
3. Valor da Remuneração Mensal Bruta Número de meses para recebimento de Bolsa.
4. Função = informar qual a atribuição que exercerá no projeto.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Etapa/Fase	Especificação das ações	Indicador Físico	Período		
			Unidade	Início	Término
I	Especificar uma arquitetura modular para a plataforma de provas virtuais integrada aos sistemas da UFMS			NOV/18	NOV/18
II	Seleção dos bolsistas			NOV/18	NOV/18
III	Especificar e Desenvolver um Módulo para o Gerenciamento de provas e banco de questões (inserção de questões)			NOV/18	DEZ/18
IV	Desenvolver Módulo de Confeção de prova de forma automática e parametrizada por número de questões, grau de dificuldade e assunto			NOV/18	DEZ/18
V	Desenvolver módulo de autenticação e identificação do estudante antes e durante a prova com assinatura digital-			NOV/18	FEV/19
VI	Desenvolver módulo de monitoramento de acesso a aplicações externas			NOV/18	FEV/19
VII	Desenvolver módulo de contador de tempo para resolução da prova			NOV/18	DEZ/18
VIII	Desenvolver ferramenta para impressão da prova e exportação em formato PDF			FEV/19	MAR/19
IX	Desenvolver módulo para gerenciamento de proficiência e habilidades			NOV/18	JAN/19
X	Desenvolver e avaliar algoritmos para o Módulo de Assistentes de Correção			NOV/18	MAR/19
XI	Desenvolver módulo de Assistentes de Acessibilidade e Inclusão Digital			NOV/18	MAR/19
XII	Plataforma integrada para Provas Virtuais			NOV/18	MAI/19

4 – FONTES DE FINANCIAMENTO E PLANO DE APLICAÇÃO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I – Fontes de Financiamento

Todo o custeio desta atividade contará com recursos descentralizados pela CAPES/MEC, oriundos do TED 7060/2018, Nota de Crédito 2018NC000226 – Elemento de **Despesa 339039. R\$ 241.600,00.**

II - Plano de Aplicação

Código	Natureza da Despesa	Total
33.90.30	Materiais de Consumo	R\$ 16.600,00
33.90.18	Bolsas	R\$ 38.400,00
33.90.36	Outros serviços de terceiro - Pessoa Física	R\$ 144.000,00
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 28.800,00
33.90.33	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 7.522,40
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.277,60
TOTAL		R\$ 241.600,00

339030 - Materiais de Consumo

Insumos: Material de consumo						
Item	Pedido	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	Placa Arduíno Mega 2560	Placa Arduíno Mega 2560	Unid	2	R\$ 90,90	R\$ 181,80
2	Protoboard	Protoboard	Unid	4	R\$ 13,90	R\$ 55,60
3	Jumpers	Kit Mini Jumpers	Unid	1	R\$ 15,90	R\$ 15,90
4	Sensores Piezoelétricos	Sensores Piezoelétricos	Unid	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
5	Placa Mega ADK R3 + Cabo USB Arduino	Placa Mega ADK R3 + Cabo USB Arduino	Unid	1	R\$ 209,90	R\$ 209,90

6	Jumpers (Macho - Fêmea)	Embalagem com 40 unidades	Unid	1	R\$ 13,90	R\$ 13,90
7	Teclado Matricial 4x3	Teclado Membrana Matricial 4x3 12 Teclas - Arduino	Unid	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
8	Display LCD 16x2	Display LCD 16x2 I2C Backlight Azul	Unid	3	R\$ 31,90	R\$ 95,70
9	Buzzer 5v	Este módulo Buzzer 5V passivo é um componente muito usado em projetos com microcontroladores como o Arduino.	Unid	3	R\$ 7,90	R\$ 23,70
10	Sensor Infra-Vermelho	Sensor de Proximidade Infravermelho	Unid	1	R\$ 42,91	R\$ 42,91
11	Pincel Marcador	Pincel Marcador Para Quadro Branco Wbma-Vbm-M Board Master PILOT - Preto	Caixa	3	R\$ 107,87	R\$ 323,61
12	Pincel Marcador	Pincel Marcador Para Quadro Branco Wbma-Vbm-M Board Master PILOT - Azul	Caixa	3	R\$ 107,88	R\$ 323,64
13	Pincel Marcador	Pincel Marcador Para Quadro Branco Wbma-Vbm-M Board Master PILOT - Vermelho	Caixa	3	R\$ 107,88	R\$ 323,64
14	Ponteira para Pincel Marcador	Ponta Para Pincel Marcador Board Master Wbm-M Pilot Unidade PILOT	Caixa	3	R\$ 57,30	R\$ 171,90
15	Cartuco de Reposição	Para Pincel Marcador Para Quadro Branco Wbma-Vbm-M Board Master PILOT - Preto	Caixa	12	R\$ 45,40	R\$ 544,80
16	Cartuco de Reposição	Para Pincel Marcador Para Quadro Branco Wbma-Vbm-M Board Master PILOT - Azul	Caixa	12	R\$ 45,40	R\$ 544,80
17	Cartuco de Reposição	Pincel Marcador Para Quadro Branco Wbma-Vbm-M Board Master PILOT - Vermelho	Caixa	6	R\$ 45,20	R\$ 271,20
18	Carga Fita Brother	Fita White 12 mn 0,47 2'' M-K231 - Brother	Unid.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00

19	Envelope	Envelope medindo 200,60 X 360,00	Cent.	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
20	Processador	Processador seis núcleos de 2.4 GHz	Unid.	1	R\$ 5.002,00	R\$ 5.002,00
21	Memória	Memoria servidor hp 32gb ddr4	Unid.	3	R\$ 2.600	R\$ 7.800,00
SUBTOTAL						R\$ 16.600,00

339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes

* Para o pagamento de bolsas, deverá ser observado os valores fixados na Resolução - CD n.º 133, de 25 de julho de 2017, não devendo ultrapassar os valores ali fixados.

Auxílio Financeiro a Estudantes					
Descrição do Item de despesa	Qtd. de pessoas	Carga Horár. / mês	Período (Mês)	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
Estudantes de Graduação	4	80	12	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
SUBTOTAL					R\$ 38.400,00

339036 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Física

Pessoas Físicas					
Descrição do Item de despesa	Qtd. de pessoas	Carga Horár. / mês	Período (Mês)	Valor Mês R\$	Valor Total R\$
Analista de Sistemas	4	160	12	R\$ 3000,00	R\$ 144.000,00
SUBTOTAL					R\$ 144.000,00

339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Obrigações Tributárias e Contributivas

Descrição do item de despesa	Nº pessoas	Período (Mês)	Nº parcelas	% Aplicado	Valor Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Analista de Sistemas	4	12	12	20%	R\$ 600,00	R\$ 28.800,00
SUBTOTAL						R\$ 28.800,00

339033 - Passagens e despesas com locomoção

Passagem e despesas com locomoção			
Descrição do item Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total R\$
Passagem para o desenvolvimento do projeto	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Despesas com locomoção	6	R\$ 53,73	R\$ 322,40
SUBTOTAL			R\$ 7522,40

339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Hospedagem e Alimentação			
Descrição do item de despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total R\$
Despesas com alimentação e hospedagem	28	R\$ 224,20	R\$ 6.277,60
SUBTOTAL			R\$ 6.277,60

* Os itens e despesas constantes neste Plano de Trabalho são necessários e exclusivos para atender às ações necessárias a execução deste Projeto.

III- Cronograma de Desembolso

Cronograma de Repasse - Execução Financeira

*Em virtude da especificidade do Projeto, do seu curto período de execução e das grandes demandas iniciais, faz-se necessário que o valor destinado à execução do Projeto seja

desembolsado em uma única parcela à Contratada, logo após a celebração do Contrato, conforme aqui previsto.

Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19
R\$ 241.600,00	-	-	-	-	-	-

Cronograma de Desembolso - Custas Operacionais da Fundação de Apoio

Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÕES/APROVAÇÕES

I – Coordenador do Projeto

Na qualidade de Coordenador do Projeto/Programa, declaro ser o responsável pelas informações prestadas acima e atesto ciência de que o presente Plano de Trabalho será cumprido em sua integralidade, após aprovação do Conselho respectivo.

Campo Grande/MS, ___ de _____ de 2018.

Cristiano Costa Argemon Vieira

II – Direção da Unidade

Na qualidade de Diretor da Unidade de origem do presente Plano de Trabalho, delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Campo Grande, MS, ___ de _____ de 2018

Henrique Mongelli

III – Da Pró-Reitoria

Após análise do Plano de Trabalho, consoante Projeto apresentado a esta Pró-Reitoria, delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Campo Grande, MS, ___ de _____ de 2018

Nalvo Franco de Almeida Junior

IV – Da Reitoria

Após análise do Plano de Trabalho, consoante Projeto apresentado a esta Reitoria, delibero pela:

Aprovação

Não aprovação

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2018

Marcelo Augusto Santos Turine

V – Da FAPEC

Após análise do Plano de Trabalho, esta Fundação de Apoio delibera pela:

Aprovação

Não aprovação

Campo Grande, MS, ____ de _____ de 2018

Oswaldo Nogueira Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor**, em 29/10/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Professor do Magisterio Superior**, em 30/10/2018, às 07:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria dos Santos Bortolocci Espejo, Pró-Reitor(a), Substituto(a)**, em 30/10/2018, às 14:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Nogueira Lopes, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Diretor(a)**, em 30/10/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844905** e o código CRC **92C11F05**.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7274

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034065/2018-23

SEI nº 0844905



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2018-UFMS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC.

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC, já devidamente qualificadas no Contrato nº 84/2018-UFMS, decorrente do processo nº 23104.034065/2018-23-UFMS, por seus representantes legais e observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, sob as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As contratantes adotam neste Termo de Apostilamento as mesmas designações simplificadas do Contrato ora apostilado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objeto retificar o Preâmbulo do Contrato ora apostilado, alterando a numeração informada do CPF do Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros:

Onde se lê: "*neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS, portador do CPF/MF nº 367.818.351-49*";

Leia-se: "*neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS, portador do CPF/MF nº 024.985.168-75*".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado até o término de sua vigência.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Campo Grande - MS.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**

AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC**

RODOLFO VAZ DE CARVALHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Vaz de Carvalho, Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 01/08/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1390984** e o código CRC **6E757630**.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034065/2018-23

SEI nº 1390984



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2018-UFMS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2018-UFMS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) E A FUNDAÇÃO DE APOIO A
PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.**

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC, já devidamente qualificadas no Contrato nº 84/2018-UFMS, decorrente do processo nº 23104.034065/2018-23-UFMS, por seus representantes legais e observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, resolvem ADITÁ-LO, como de fato aditam-no, sob as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As contratantes adotam neste Termo Aditivo as mesmas designações simplificadas do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) prorrogar a sua vigência contratual a partir de 01.06.2019 a 30.10.2019; e
- b) modificar o Plano de Trabalho, substituindo o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Termo Aditivo (documento SEI 1237578).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

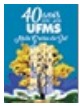
Campo Grande - MS.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**

AUGUSTO CÉSAR PORTELLA MALHEIROS

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Vaz de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 07:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 30/05/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1262073** e o código CRC **ABFE38C8**.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034065/2018-23

SEI nº 1262073



**2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 84/2018**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2018-UFMS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) E A FUNDAÇÃO DE APOIO
A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC.**

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS) e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC, já devidamente qualificadas no Contrato nº 84/2018-UFMS, decorrente do processo nº 23104.034065/2018-23-UFMS, por seus representantes legais e observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, resolvem ADITÁ-LO, como de fato aditam-no, sob as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As contratantes adotam neste Termo Aditivo as mesmas designações simplificadas do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) prorrogar a sua vigência contratual a partir de 31.10.2019 a 30.04.2020; e
- b) modificar o Plano de Trabalho, substituindo o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Termo Aditivo (documento SEI 1556389).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Campo Grande - MS.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS**

AUGUSTO CÉSAR PORTELLA MALHEIROS

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC**



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Vaz de Carvalho, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 30/10/2019, às 07:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1582647** e o código CRC **54435680**.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.034065/2018-23

SEI nº 1582647